



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 035/2017/CPL
Pregão Presencial: 025/2017

Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 035/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 025/2017, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME - CNPJ: 10.714.416/0001-25, o valor global de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais);

O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 02.044.971/0001-69, o valor global de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais);

DOBU AUTO PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.853.042/0001-29, o valor global de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

VALOR GLOBAL: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 01 de Junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 035/2017
Pregão Presencial nº. 025/2017

Contrato Administrativo nº. 6.25.01/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME - CNPJ: 10.714.416/0001-25**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**. Valor: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 -

12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 /
13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 /
12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 /
12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 035/2017
Pregão Presencial nº. 025/2017

Contrato Administrativo nº. 6.25.02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **DOBU AUTO PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.853.042/0001-29**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**. Valor: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 / 12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 035/2017
Pregão Presencial nº. 025/2017

Contrato Administrativo nº. 6.25.03/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 02.044.971/0001-69**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS**. Valor: de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.306.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 03.00 - 12.366.0041.2033 - 3.3.90.30.01 / 13.392.0022.2011 - 3.3.90.30.01 / 12.361.0017.2008 - 3.3.90.30.01 /

12.365.0018.2046 - 3.3.90.30.01 - 110201 (RECURSOS 25%)/ 04.00 - 10.302.0013.2014 - 3.3.90.30.01 - 110301 (RECURSOS 15%) / 10.301.0013.2037 - 3.3.90.30.01 / 05.00 - 08.244.0008.2016 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 08.244.0008.2038 - 3.3.90.30.01 - 410101 (PAIF) - 410199 (OUTROS FNAS)/ 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.30.01 - 110101/ 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.30.01 - 110101 / 09.00 - / 27.812.0036.2012 - 3.3.90.30.01 - 110101. Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 039/2017/CPL

Pregão Presencial: 027/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 039/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 027/2017, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME - CNPJ: 10.714.416/0001-25, o valor global de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais);

DOBU AUTO PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.853.042/0001-29, o valor global de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme itens descritos no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 01 de Junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 039/2017
Pregão Presencial nº. 027/2017
Contrato Administrativo nº. 6.27.01/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME - CNPJ: 10.714.416/0001-25**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**. Valor: de R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: **02.00 – 04.122.0002.2004 – 33.90.39.01 – 110101 / 03.00 – 12.361.0017.2008 / 12.365.0018.2046 - 33.90.39.01 – 110101 / 04.00 – 10.302.0013.2014 - 33.90.39.01 – 110101 / 05.00 – 08.244.0008.2016 - 33.90.39.01 - 110101 / 06.00 – 15.451.0042.2053 - 33.90.39.01 - 110101 / 08.00 – 20.606.0032.2044 - 33.90.39.01 - 110101**. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 039/2017
Pregão Presencial nº. 027/2017
Contrato Administrativo nº. 6.27.02/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **DOBU AUTO PEÇAS LTDA - EPP - CNPJ: 10.853.042/0001-29**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**. Valor: de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: **02.00 – 04.122.0002.2004 – 33.90.39.01 – 110101 / 03.00 – 12.361.0017.2008 / 12.365.0018.2046 - 33.90.39.01 – 110101 / 04.00 – 10.302.0013.2014 - 33.90.39.01 – 110101 / 05.00 – 08.244.0008.2016 - 33.90.39.01 - 110101 / 06.00 – 15.451.0042.2053 - 33.90.39.01 - 110101 / 08.00 – 20.606.0032.2044 - 33.90.39.01 - 110101**. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 040/2017
Pregão Presencial nº. 028/2017
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM AGRONOMIA**.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 040/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 028/2017, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**

EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM AGRONOMIA, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

GILBERTO PEREIRA DE SOUSA – ME – CNPJ: 26.873.270/0001-09, o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme item descrito no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 01 de Junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 040/2017
Pregão Presencial nº. 028/2017
Contrato Administrativo nº. 6.28.01/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **GILBERTO PEREIRA DE SOUSA – ME – CNPJ: 26.873.270/0001-09**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO EM AGRONOMIA**. Valor: de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 31/12/2017. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: **Órgão: 08.00 – Secretaria de Agricultura. Programa de Trabalho: 20.606.0032.2044 - Manutenção das Atividades de Agricultura. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 110101 - Recursos Próprios**. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **044/2017/CP/L**
Pregão Presencial: **029/2017- SRP**
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 044/2017, na Modalidade Pregão Presencial nº. 029/2017, que teve como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME – CNPJ: 17.886.274/0001-22, o valor global de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), conforme lotes descritos no resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 01 de Junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 044/2017
Pregão Presencial nº. 029/2017
Contrato Administrativo nº. 6.29.01/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias. Contratado: **DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME – CNPJ: 17.886.274/0001-22**. Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**. Valor: de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais). Vigência: 01/06/2018. Data da Assinatura: 01/06/2017. Dotação Orçamentária: 09.00 – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. 27.392.0022.2048 – Manutenção das Atividades com Cultura, Festividades e Lazer. 3.3.90.39.0 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. 1.1.01.01 0 – Recursos Ordinários. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº. 004/2017.

AUTORIZA A ADESÃO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, as normas da Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Considerando, o que dispõe o Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município Coxixola ao Programa Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuam junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - O Município celebrará parceria com a União e com o Estado da Paraíba, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, Conselho Municipal de direitos das Crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito deste Município, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, tais como:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente;

III – Conselho Tutelar;

IV – Pastoral da Criança;

V – Organização da Sociedade Civil – OSC que executam políticas em defesa dos direitos das crianças.

§ 4º A Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Município, União e o Estado da Paraíba, observada a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º A participação do Município no Programa Criança Feliz ocorrerá por meio de assinatura ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro da União, do Estado ao Município ocorrerá na forma da Lei Federal nº. 13.257/2016 e do Decreto Federal nº. 8.869/2016.

Art. 9º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 10. O Programa Criança Feliz no âmbito deste Município obedecerá a sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.257, de 2016.

Art. 11. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. A implementação do disposto neste Decreto observará, no que couber, as normas federais do programa.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola/PB, 08 de junho de 2017.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 005/2017.

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Coxixola, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 19 de julho de 2017, tendo como tema central: **“GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coxixola - PB, 19 de junho de 2017.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito de Coxixola

Jozimário José de Souza
Presidente CMAS/Coxixola

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

**PORTARIA nº097/2017
AUTORIZA A ABERTURA DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 01/2017**

O Prefeito do Município de Coxixola, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 146 do Estatuto dos Servidores, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o registro em ocorrência policial, de práticas de irregularidades cometidas pelo servidor **MATEUS AUGUSTO REZENDE**, integrante da Secretaria de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela ordem administrativa dos serviços prestados aos cidadãos, e que deve agir, o quanto antes para reparar possíveis danos à população, causados por um dos seus servidores;

RESOLVE, com fundamento na conjugação dos permissivos legais indicados, **DETERMINAR A ABERTURA DE PROCESSO**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, registrada sob o nº. 01/2017, com o objetivo de promover a apuração imediata os fatos, individualizar as irregularidades, colhendo em conjunto, elementos e provas para embasar o relatório da Comissão que será levado à apreciação chefe do Poder Executivo, no objetivo coibir práticas despidas de legalidade, aplicando a sanção devida **DETERMINANDO**, para tanto:

a) A Instauração da Comissão Processante, que deverá ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- **JERRI ADRIANO CORREIA DE BRITO** – Agente de Vigilância Sanitária;
- **IRACILDA BEZERRA DAS NEVES** – Professora;
- **BRUNO RICHELE NEVES AMORIM** – Operador de Máquinas.

b) A comissão Processante deverá proceder a abertura e processamento do devido inquérito administrativo, que compreenderá as fases de instrução, defesa e relatório, nos termos do art. 154, II, da Lei Municipal nº. 024/1997;

c) Na fase do inquérito, a Comissão Processante poderá proceder toda e qualquer diligência preparatória, não explicitada acima, que vier a se mostrar necessária no transcorrer do processo, especialmente a notificação do Servidor **MATEUS AUGUSTO REZENDE**, para apresentar defesa;

Autuada e registrada em procedimento próprio, perante os livros, sejam os autos numerados e rubricados, cada folha, para, ao final, ser apreciado pela Comissão que emitirá o devido relatório.

Concluído o relatório, retornem os autos ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 169 da Lei Municipal nº. 024/1997, para apreciá-lo e determinar as providências devidas.

Cumpra-se.

Coxixola, 21 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito do Município de Coxixola
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PORTARIA Nº. 098 de 21 de junho de 2017

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUZIR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento da necessidade de serviço temporário e excepcional;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de 01(um) Médico, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal prevista no artigo 1º, e inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal n.º. 202/2013, e consoante às normas contidas neste Edital;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de 01(um) Médico, por tempo determinado, nos termos do artigo 1º, e inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal n.º. 202/2013:

I – JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO;

II – MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES;

III – GLORITÔNIA GONÇALVES AMORIM DOS SANTOS

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola (PB), 21 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL n.º. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com vistas ao atendimento da necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de 01(um) Médico, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista no artigo 1º, e inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal n.º. 202/2013, e consoante às normas contidas neste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº. 098/2017.

2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, prorrogável por igual período.

3. O Processo Seletivo Simplificado será constituído pela Etapa Única da Análise Curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as Funções Temporárias.

4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

II - FUNÇÃO TEMPORÁRIA, ÁREA DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA.

1. A Função Temporária, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico), e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

Quadro 01 - Função Temporária

Código de Inscrição	Função temporária	Área de Atuação	Nº Vagas	Pré-Requisitos / escolaridade	Valor Mensal Bruto do Contrato	Carga Horária Semanal	Valor da Inscrição
100	Médico Clínico Geral	Secretaria Municipal da Saúde e Programa Saúde da Família	01	Nível Superior Completo - Curso de Medicina e Registro no Conselho de Classe	R\$ 13.000,00 (Trez e mil reais)	40h/semana	Gratuita

2. A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no Quadro acima, estando o ocupante da respectiva Função Temporária, submetido ao regime jurídico específico dos Servidores do Município de Coxixola.

2. A descrição das Funções Temporárias consta nas respectivas Leis Municipais que dispõem sobre sua criação.

3. Ao inscrever-se para a Função Temporária oferecida, o candidato deverá observar os itens Código de Inscrição, Escolaridade/Pré-Requisitos.

4. A vaga será preenchida segundo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade administrativa da Prefeitura Municipal de Coxixola (PB).

III. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01.
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, para a Função Temporária de Técnico de Nível Superior;
- h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;
- i) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;
- j) Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

2. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

IV. DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O candidato deverá efetuar a inscrição, comparecendo no período de 26 de Junho de 2017 a 07 de julho de 2017, das 08h 00min às 18h 00min, na Prefeitura Municipal de Coxixola (PB), localizada na Av. Manoel José das Neves, s/n, Centro, ou via e-mail (pmcoxixola@gmail.com), conforme os seguintes procedimentos:

2.1. Ler e preencher a Ficha de Inscrição, datar e assinar.

2.2. Entregar a Ficha de Inscrição e o currículo.

3. Ao inscrever-se o candidato deverá indicar na Ficha de Inscrição, o Código de Inscrição da Função Temporária.

4. A comprovação da data e horário da inscrição será efetuada mediante aferição da data e horário do protocolo de entrega da Ficha de Inscrição correspondente.

5. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

6. A Prefeitura Municipal de Coxixola (PB), através da Comissão, publicará no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura, as inscrições indeferidas por não atenderem ao Edital.

7. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

V. DAS ETAPAS:

1. O Processo Seletivo Simplificado constará da única Etapa de Análise Curricular, eliminatória e classificatória.

VI. DA ETAPA ÚNICA: ANÁLISE CURRICULAR

1. Análise Curricular será realizada pela Comissão no período de 10 a 15 de julho de 2017 e dos dados declarados na Ficha de Inscrição.

2. A Análise Curricular visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovados, de acordo com a Função Temporária a que concorre e conforme os dados curriculares que serão informados e preenchidos pelo candidato no ato da inscrição.

3. Na análise curricular serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos, para cada Função Temporária, segundo os requisitos definidos no Quadro I a seguir:

Quadro I - Requisitos de Avaliação - Análise Curricular

FUNÇÃO TEMPORÁRIA - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Nível de Escolaridade	Experiência Profissional compatível com a descrição da função temporária	Cursos de Aperfeiçoamento compatível com a descrição da função temporária	Curso de Informática
-----------------------	--	---	----------------------

Cursando o Nível Superior (Professor)	0,5	Sem experiência	0,0	Não possui	0,0	Básico	0,5
Nível Superior Completo	1,5	Até 06(seis) meses	1,0	Carga Horária de 16h até 40h	0,5	Avançado	1,0
Curso de Especialização ou MBA completo na área	2,0	De 06 (seis) meses a 01 (um) ano	2,0	Carga Horária de 40h até 80h	1,5		
Mestrado com Programa na Área	3,0	De 01(um) ano até 03(três) anos	3,0	Carga Horária acima de 80h	2,0		
Doutorado com Programa na	3,5	De 03(três) anos até	4,0				

Area		06 (seis) anos					
		Acima de 06 (seis) anos	5,0				
		Sem experiência	0,0	Não possui	0,0	Básico	0,5

4. A Etapa de Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório. Considerar-se-ão aptos os candidatos com pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos, desde que atendidas às exigências dos Capítulos III e IV deste Edital.

5. A escolaridade e demais pré-requisitos exigidos serão comprovados na convocação para entrega de documentação no momento da contratação para a Função Temporária designada, caso aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados e, comprovada a culpa do mesmo, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

VII. DA CLASSIFICAÇÃO:

1. Os candidatos habilitados com pontuação igual ou superior a 05 (cinco) serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003.

VIII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

1. A Prefeitura Municipal de Coxixola (PB), através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura, e no diário oficial, contendo a relação do candidato habilitado em ordem decrescente de pontuação final.

2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constará o nome do candidato habilitado em ordem de classificação final;

IX. DOS RECURSOS:

1. Será admitido recurso quanto ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da etapa seletiva no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento.

3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4. Os recursos deverão ser digitados e entregues em 01 (uma) via original.

5. Cada item deverá ser apresentado em folha separada e identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso.

Processo Seletivo Simplificado:

Candidato:

N.º de Inscrição:

N.º do Documento de Identidade:

Fundamentação e argumentação lógica:

Data e assinatura:

6. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coxixola (PB), devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

7. Os recursos poderão ser enviados, ainda, por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo nele constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

8. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Prefeitura ou quando encaminhado via SEDEX, a data da postagem.

9. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), telex, Internet, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10. A decisão do recurso será dada a conhecer, através de publicação em Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura.

X. DA CONTRATAÇÃO:

1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação publicado no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Coxixola.

1.1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

2. No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e registro no PIS/PASEP;

b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na ficha de inscrição;

c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);

d) Original e cópia do documento de comprovação de escolaridade correspondente à Função Temporária/Formação no qual foi inscrito;

e) Original e cópia de documento de comprovação dos cursos: técnico e/ou de aperfeiçoamento e/ou de informática, declarados na ficha de inscrição e currículo.

f) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;

g) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;

h) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

i) Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;

j) Declaração de Bens;

k) Número de agência e conta corrente na caixa Econômica;

l) Original e cópia de comprovante de residência;

2.1 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requeridos e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária observando o número de vagas existentes.

2. Todos os cálculos descritos neste Edital serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a 05 (cinco).

3. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4. Não serão prestadas por telefone, fac-símile ou e-mail informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

5. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados no Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Coxixola, por meio do titular da Presidência da Comissão.

6. Não será fornecido ao candidato qualquer, documento comprobatório de classificação no



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas através do Quadro de Avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de São João do Tigre.

7. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

8. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

9. A referida declaração de que se trata no item 8 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão referida no item 1 do Capítulo I no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

11. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Coxixola (PB), em 22 de junho do ano de 2017.

JOSÉ ARAGONÊS CORREIA DE BRITO
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 091/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **ARTUR ARAÚJO ALMEIDA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 075.581.624-24 e RG nº 3.470.078 – SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora exercendo o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, sob a Matrícula nº 0000177, suas **férias** referentes ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 01/06/2017 e término no dia 30/06/2017**, retornando às atividades no dia 03/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 092/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **NAZARENO RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no

Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 072.501.074-61 e RG nº 3.628.589 – SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora exercendo o Cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, sob a Matrícula nº 0000357, suas **férias** referentes ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 01/06/2017 e término no dia 30/06/2017**, retornando às atividades no dia 03/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Portaria de nº 093/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES TORRES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 167.128.894-72 e RG nº 1.419.519 – SSP/PE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora exercendo o Cargo de **MOTORISTA**, sob a Matrícula nº 0000179, suas **férias** referentes ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 06/06/2017 e término no dia 06/07/2017**, retornando às atividades no dia 07/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 094/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 033.552.464-84 e RG nº 1.585.652 – SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, ora exercendo o Cargo de **GARI**, sob a Matrícula nº 0000179, o **terço de férias** referentes ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 01/06/2017 e término no dia 30/06/2017**, retornando às atividades no dia 04/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 095/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, ao Funcionário Público Municipal, **JOSÉ ALEXANDRO DE QUEIROZ FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 096.080.914-70 e RG nº 3.540.631 – SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, ora exercendo o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, sob a Matrícula nº 0000346, o **terço de férias** referentes ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 01/06/2017 e término no dia 30/06/2017**, retornando às atividades no dia 03/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria de nº 096/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste município e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I – **CONCEDER**, a Funcionária Pública Municipal, **ANDRÉIA PEREIRA RODRIGUES** inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 042.885.914-30 e RG nº 2.755.563 – SSP/PB, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ora exercendo o Cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, sob a Matrícula nº 0000350, o **terço de férias** referente ao período de 2016 a 2017, com **início no dia 26/06/2017 e término no dia 26/07/2017**, retornando às atividades no dia 27/07/2017.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
6.29.01/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Ao primeiro dia do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete (01/06/2017), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, sediada à Avenida Manoel José das Neves, nº 42, Centro, Coxixola/PB, por seu representante nomeado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 6.29.01/2017, homologado pelo Sr Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os valores oferecidos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

1) DENISE MOURA DO NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Juvinho Sobreira de Carvalho, nº 29, Centro – São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.886.274/0001-22

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SONORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO (PÚBLICO ATÉ 5.000 PESSOAS), descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som grande porte: 01 mixing console DIGITAL com mínimo 60 canais, (mínimo) 08 subgrupos, 12 vias auxiliares máster LR, equalização de 04 bandas mais 04 paramétricos, com ponto de INSERT em todos os canais; 02 divisores de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores gráficos estéreo com mínimo 31 bandas e filtros de 12 db por oitava; 08 canais de	D I A R I A		2. 9 0 0 0 0	11. 60 0,0 0

compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 08 canais de Gates com entradas e saídas balanceadas; 24 microfones com respectivos pedestais; 02 microfones sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF; 08 direct Box de impedância para instrumentos; 01 multicabo com mínimo 48 vias de 60 metros; 16 caixas para subgraves com 02 falantes de 800w RMS cada; 16 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (1.000w RMS cada); 01 cd player amplificadores de potência compatível com o sistema de PA. Toda distribuição de sinal deverá ser feita com cabos balanceados e isolados eletricamente da central de controle; DELAY com entradas e saídas balanceadas e conversores AD/DA de 20 bits. Sidefields composto por: 04 caixas para subgraves com 02 falantes de 800w RMS cada; 04 caixas com no mínimo 03 vias médio grave e médio agudo (1.000w RMS cada); amplificadores de potência compatível com o sistema de monitor; 01 divisor de frequência com mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 10 monitores tipo spot-way (passivo/ativo) com 300w RMS cada, sidedrums com amplificação composto por: 01 amplificador para baixo com 800w RMS, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com; 01' alto-falante de 15
--

2	polegadas; 01 sistema para teclado com 01 MIXING CONSOLE mínimo 06 canais, 01 amplificador de potência 2.000w RMS e 01 monitor com 300 w RMS, 02 operadores técnicos e 01 auxiliar técnico, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de montagem.					
	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, 01 Gerador com capacidade mínima de 220 KVA, trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, com disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 82 db @ 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 120mm/ 4 lances/ 25 metros flexíveis (120mm x 4 x 25 m) quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potencia de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto 01 (uma) haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordalha de cobre nu 16 mm2, no mínimo, com 5 metros com conectores. O gerador deverá estar abastecido e repondo conforme as necessidades, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação do operador.	D I A R I A		2. 1 0 0 0 0	10. 50 0,0 0	
3	ILUMINAÇÃO TIPO 1 - 01 CONSOLE DE LUZ, MESA DMX 2048 CANAIS, PEARL(OU	D I A R I A		0 4	3. 5 0 0 0	14. 00 0,0 0



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

<p>SIMILARES , COM MESMO NUMERO DE CANAIS)</p> <p>,COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS A SEGUIR: 60 LÂMPADAS PAR 64 FOCO 1 E FILTROS VARIADOS. 30 LÂMPADAS PAR 64 FOCO 5 E FILTROS VARIADOS. 06 RACKS DIMMERBOX, CADA QUAL COM 12 DE 4KW, COM FILTROS. 16 ELIPSOIDAIAS DE 26º, DE 750 WATTS COM ZOOM IRIS E FACA.48 REFLETORES COM LÂMPADAS ACL OU LOCO LIGHT PAR 64.04 REFLETORES STRIPLIGHT LED RGB (TIPO RIBALTA) COM CONTROLE DMX E LEDS DE 180º12 REFLETORES PARES LED RGB COM CONTROLE DMX E LEDS DE 30º. 28 MOVING HEAD 7R, TIPO SPOT DE 200 WATTS OU 400 WATTS. 10 MOVING HEAD, TIPO WASH, DE 575 WATTS 40 PAR LED RGB 54LED 3W.02 MÁQUINAS DE FUMAÇA CONTROLADAS VIA DMX COM VENTILADORES.20 MINEM BRUT DE 06 LÂMPADAS DWE.02 CANHÕES SEGUIDORES 1200 WATTS.01 SPLITER (OU BUFFER) COM CIRCUITO MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO DE SINAL, COM PELO MENOS 04 ENTRADAS E 16 SAÍDAS DMX 512 TOTALMENTE ISOLADAS. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	D	I	0	0,	0,0
<p>4 SEGURANÇA: Equipe de Segurança noturno Treinado e capacitado para</p>	A	R	5	0,	0
<p>execução de segurança desarmada e uniformizada, composta por 10 seguranças (08 masculinos e 02 femininos), incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda a equipe.</p>	A				
<p>5 LOCAÇÃO DE PORTAL EM ALUMÍNIO TRUSS Q70, medindo 6,00x12,00m, com iluminação de 12 par led de 54 leds RGB, incluindo despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de montagem.</p>	D	I	2	1.	3.2
<p>6 PALCO MEDIO PORTE - DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO EM BOX TRUSS MEDINDO 12,00M DE BOCA DE CENA COM 08,00M DE PROFUNDIDADE - ÁREA TOTAL DE 96,00 METROS QUADRADOS COM PÉ DIREITO DE 7,00 METROS DE ALTURA SUSTENTANDO TETO EM TRELIÇA Q30 E/OU Q50, COBERTURA VULCAN/LONA KP 1000 COM TRATAMENTO UV, ANTI-CHAMAS, FORMATO 02 ÁGUAS, COM TRAVAMENTO EM "X" E SUSTENTAÇÃO FIXADA AO CHÃO, PISO EM MÓDULOS METÁLICOS COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL 20MM MEDINDO 1,00M OU 2,00M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO, FORRADO PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FABRICADO EM PLÁSTICO POLIPROLENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM</p>	D	I	0	2.	13.
<p>ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE E PROTEÇÃO ANTICHAMAS, MODULADOS EM 100CM X 25CM COM 3,50CM DE ESPESSURA, TENDO UM PERFEITO AJUSTE ENTRE AS SECCÕES E PERMITINDO UMA SURPEFICIE LISA, UNIFORME E SEM DESNIVEIS; POSSUI RAMPAS DE ENCAIXE PARA ACABAMENTO E ACESSIBILIDADE E ESCADA DE ACESSO, UMA ÁREA DE SERVIÇO MONTADA EM FECHAMENTO MEDINDO 5 X 5 METROS COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA (1) HAUS MIX MEDINDO 4 X 4 COM DOIS PISO COBERTURA EM TENDA E FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS EM PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SUSTENTAÇÃO PARA O PA (2) CAMARINS TIPO II MEDINDO 4 X 4 METROS, ESTRUTURA EM PERFIL DE ALUMÍNIO, PADRÃO OCTANORM, FECHAMENTO EM PAINEL TS FORMICADO NA COR BRANCA, COM PISO ELEVADO DE 10CM DE ALTURA COM FORRAÇÃO EM CARPETE, NA COR GRAFITE, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO 03 (TRÊS) TOMADAS TRI POLAR, 04 ARANDELAS COM LÂMPADAS DE 100 WATTS E AR-CONDICIONADO DE 9.000BTUS. OS CAMARINS E PALCO DEVERÃO ESTAR EQUIPADO COM 4 EXTINTORES TIPO (PÓ E ÁGUA) OS CAMARINS DEVERÃO ESTAR EQUIPADO COM 3 PONTOS DE</p>					



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ENERGIA FUNCIONANDO, AR CONDICIONADOS INSTALADOS E FUNCIONANDO, 2 LUZ DE LED, 10 WATTS EM CADA CAMARIM, NO PALCO DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 4 LUZ DE LED, 10 WATTS PARA ACESSA DA EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, A ÁREA DE SERVIÇO DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 2 LUZ DE LED, 10 WATTS, O HAUS MIX DEVERA ESTA INSTALADO E FUNCIONANDO 1 LUZ DE LED, 10 WATTS, TODA TENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA NA VOLTAGEM DE 220 WTS. ACOMPANHAR A (ART) DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA ESTRUTURA E A (ART) DE INSTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DE ENERGIA FEITA ATRAVÉS DOS ENGENHEIROS QUE FAÇAM PARTE DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA CONFORME RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/76 E Nº 317 DE 31/10/86 E LEI FEDERAL 5.194/66 DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) DO BRASIL. TODAS AS DESPESAS PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO, ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E TRANSPORTE POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.				
R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)				

CONSUMO MÉDIO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze)

meses é de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
 - 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Coxixola participantes do processo, autorizado pela Prefeitura Municipal de Coxixola, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
 - 3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial No. 029/2017, R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)**.
 - 3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial No. 029/2017** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento.
- 4.2. Os Serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços nos Locais onde serão realizados os eventos a serem definidos pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Coxixola.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela Unidade Requisitante, através de depósito na conta corrente informada pela empresa vencedora do certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Unidade

Requisitante. Na nota fiscal deverá constar o número da Licitação, da Ata de Registro de Preços e da Nota do Empenho.

- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- 6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ao critério da Administração.
- 7.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
 - 7.2.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
 - 7.2.2. Cancelamento do registro na Ata;
 - 7.2.3. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - 7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - 7.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 7.4. A multa estipulada no subitem 21.1.4 do Edital de **Pregão 029/2017**, será



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XX

<< EDIÇÃO JUNHO/2017 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

- aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 7.6.1. Advertência;
- 7.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.6.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.
- 7.6.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 7.8. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.9. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 7.11. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
- 7.11.1. Greves;
- 7.11.2. Epidemias;
- 7.11.3. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
- 7.11.4. Enchentes;
- 7.11.5. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
- 7.11.6. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- 7.11.7. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- 7.11.8. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo

Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.
- 8.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 9.1. Pela Administração, quando:
- 9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo órgão gerenciador da mesma e também pelos os Órgãos Participantes.
- 10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Compete à Contratante:
- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.2. Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos.
- 11.3. A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados.
- 11.4. Realizar a fiscalização através dos fiscais designados pela Contratante, constantes no processo nº 044/2017.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:
- 12.1. Executar os fornecimentos de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;
- 12.2. Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Coxixola.
- 12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.
- 12.4. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.
- 13.1. Fica eleito o foro de Serra Branca - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Coxixola, (PB), em 01 de Junho de 2017.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE

ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO
PELA CONTRATADA